



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

08 f

SAJ

Referente: PLL nº 107/2025.

Autoria do projeto: Vereador Juex Almeida.

Assunto do projeto: Institui o Programa Municipal de Vizinhança Solidária no Município de Jacareí (PVS) e dá outras providências.

PARECER Nº 262.1/2025/SAJ/RRV

Ementa: Programa Municipal de Vizinhança Solidária. Art. 30, I e II, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Juex Almeida, que **institui o Programa Municipal de Vizinhança Solidária (PVS) no Município de Jacareí.**

2. O projeto tem por finalidade estimular redes comunitárias de cooperação voluntária entre moradores, com apoio facultativo de órgãos de segurança e do Poder Público, sem criação de encargos ou estruturas administrativas.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

3. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada está de acordo com os incisos I e II, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, que assim estabelece:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

098
SAJ

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; "

4. A Lei Estadual Paulista nº 16.771/2018 já institui no estado de São Paulo o mesmo Programa de Segurança Pública (<<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2018/lei-16771-18.06.2018.html>>).

5. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

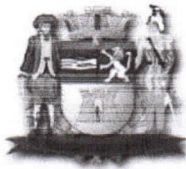
6. *Quanto ao mérito do PLL*, não cabe a esta Secretaria opinar.

7. Portanto, não vislumbramos, por ora, qualquer vício que impeça a regular tramitação legislativa da presente propositura.

III. DA CONCLUSÃO

6. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que não há impedimento para sua tramitação, estando o projeto apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

7. Contudo, para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

104
SAJ

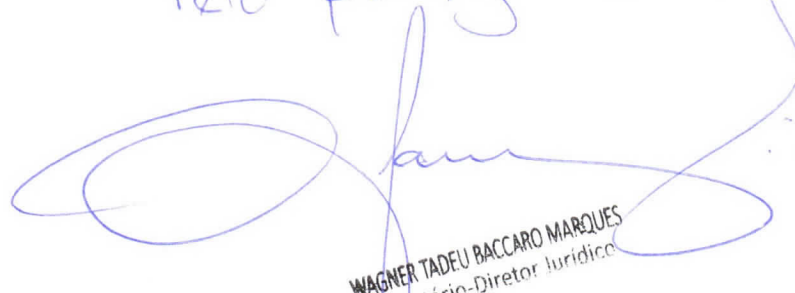
8. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.
9. Este é o parecer, opinitivo e não vinculante.
10. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacaréi, 05 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA RAMOS VIEIRA
Data: 05/09/2025 13:11:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Acordo o parecer.
Pelo prosseguimento.


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico